



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
 RUA JOÃO PESSOA, 320 - S/ 301, 302 e 321
 ARACAJU - SERGIPE

RESOLUÇÃO C.R.C. Nº 69 / 1976

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
 FINANCEIRO DE 1977 E DÁ OUTRAS PRO-
 VIDÊNCIAS.

o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE, usando da
 atribuição que lhe confere a alínea " F " do artigo nº 09, do seu Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade para o
 Exercício Financeiro de 1977, estima a Receita em Cr\$ 425.800,00 (quatrocentos e
 vinte e cinco mil oitocentos cruzeiros) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos
 renda, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação específica, /
 observado o seguinte desdobramento:

1. RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	401.200,00	
Receita Patrimonial	100,00	
Receitas Diversas	24.300,00	425.600,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis		200,00
---------------------------------------	--	--------

Total da RECEITA 425.800,00

Art. 3º - A Despesa será realizada em observância do seguinte desdo-
 bramento sintético:

1.1 - DESPESAS CORRENTES

1.2 - DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	69.900,00	
Material de Consumo	27.300,00	
Serviços de Terceiros	91.600,00	
Encargos Diversos	51.800,00	
Diversas Transf. Correntes	85.200,00	325.800,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
RUA JOÃO PESSÓA, 320 - 87 301, 302 e 321
ARACAJU - SERGIPE

1.3 - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

100.000,00

Total da DESPESA

425.800,00

Art. 4º - O Presidente, ouvidor a Comissão de Contas, fica autorizada/ a ajustar o orçamento analítico, toda vez que se fizer necessário, transferindo den- tre do mesmo elemento dotações de subelementos, desde que mantida a dotação fixada / para o elemento principal.

Parágrafo Único - A alteração do orçamento analítico será efetivada através de Portaria.

Art. 5º - Para abertura de créditos adicionais será exigida, obrigato- riamente, a indicação de recursos compensatórios, ficando limitado a 20 % (vinte por cento) de total do orçamento aprovado nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

Aracaju, (SE) 25 de setembro de 1976

Mário Lins de Carvalho Filho

Mário Lins de Carvalho Filho
Presidente

Maria Amália da Silva

Maria Amália da Silva
Conselheiro

Washington Brandão Santos

Washington Brandão Santos
Conselheiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
RUA JOÃO PESSÓA, 320 - 8/ 301, 302 e 321
ARACAJU - SERGIPE

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 64/76 DE 25/09/76

José Moreira Matos
José Moreira Matos
Conselheiro

Antonio Fernando Campos
Antonio Fernando Campos
Conselheiro

Alonso José dos Santos
Alonso José dos Santos
Conselheiro

Jasiel de Brito Cortes
Jasiel de Brito Cortes
Conselheiro